



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1427 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. ....	1

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 024, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das secretarias municipais responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para as famílias beneficiárias dos programas de habitação de interesse social no Município de Porto Franco/MA e Empreendimentos APF: 631352-26 JARDIM PORTO FRANCO I E APF: 6311440-86 JARDIM PORTO FRANCO II.

O Prefeito Municipal de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de acompanhamento e interlocução das demandas locais e visando às garantias das políticas públicas necessárias ao atendimento e condições de moradia das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Porto Franco e dos Empreendimentos APF: 631352-26 JARDIM PORTO FRANCO I E APF: 6311440-86 JARDIM PORTO FRANCO II;

**CONSIDERANDO**, o previsto pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o trabalho social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Porto Franco/MA e dos Empreendimentos APF: 631352-26/2024 JARDIM PORTO FRANCO I E APF: 6311440-86/2024 JARDIM PORTO FRANCO II.

**Art. 2º.** O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;



- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP funcionará sobre a coordenação de servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular de modo eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de Porto Franco, e caso necessário envolver outros entes Municipais não participantes do GIPP, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiadas atendidas pelo programa habitacional em questão.

II – propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar suas implementações e resultados;

III – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do GIPP;

IV – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art.4º.** Os membros do GIPP reunir-se-ão sempre que necessário, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a devida convocação prévia.

**Art. 5º.** As atividades administrativas do GIPP, com a relação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelos representantes e cada Secretaria para solucionar as demandas expostas na reunião anterior, conforme sua competência, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

**Art. 7º.** As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continua e permanente e conforme a atuação deste Ente Público como Agente Apoiador do Trabalho Social, e suas responsabilidades pela efetividade relativa ao Trabalho Social, conforme Portaria 464/2018.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE AGOSTO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito Municipal

